



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 61/2019
Projeto de Lei nº 186/2018
Autoria do Vereador Orlando Pesoti

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE INCENTIVO A PROFISSIONAIS DE JARDINAGEM NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Ficam por esta lei estabelecidas as diretrizes para a política municipal de incentivo a profissionais de jardinagem e afins, localizados no município de Ribeirão Preto com os objetivos de:

- I** - combater o descarte irregular de podas de plantas;
- II** - incentivar o uso de mão de obra de profissionais cadastrados na prefeitura;
- III** - incentivar o associativismo;
- IV** - manter terrenos e jardins limpos e conservados para uma melhor aparência da cidade;
- V** - incentivar a retirada de galhos e resíduos das ruas da cidade;
- VI** - incentivar a inclusão social dos profissionais da área;
- VII** - promover benefícios aos profissionais que fizerem o descarte correto;
- VIII** - incentivar a geração de emprego e renda;
- IX** - promover e incentivar a manutenção de jardins e áreas comuns.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

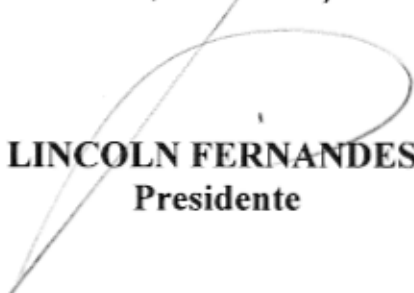
Artigo 2º - Para coordenar as ações decorrentes das diretrizes estabelecidas no artigo 1º desta lei, poderá ser criado um Núcleo Central na Coordenadoria de Limpeza Urbana, o qual realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento de programas e terá composição intersecretarial e multiprofissional, podendo contar com participação de técnicos de todas as secretarias, de setores ligados ao Meio Ambiente e Limpeza Urbana, do Ministério Público, de membros de ONGs, universidades, OAB, entre outros órgãos e instituições dispostos a colaborar.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Artigo 4º - A implantação destas diretrizes, bem como o desenvolvimento das atividades delas inerentes, serão realizadas segundo o critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública e viabilidade técnica e financeira.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente